



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 69

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 100, de 17/12/1973.](#)

Às instituições Financeiras

INSUMOS MODERNOS — Irregularidades no financiamento para sua aquisição

Entre os principais objetivos do Governo no setor primário da nossa economia se inclui o fomento da produtividade agropecuária, que tem no insumo moderno fator de magna importância.

2. Não obstante, em várias regiões do País foram constatados desvios de recursos destinados pela rede bancária ao uso daquele fator, o que lamentavelmente frustra os resultados que se quer alcançar com a política desenvolvida.

3. A irregularidade tem origem, dentre outros expedientes, no que visa a fornecer ao financiado numerário ou crédito correspondente a parte do preço das aquisições faturadas, mas não totalmente entregues, mediante emissão de nota de devolução de mercadoria cujos comprovantes originais de venda já tenham sido objeto de pagamento direto pela Instituição financiadora.

4. Foram também usadas para possibilitar aquele desiderato emissão de notas fictícias e adulteração dos originais em relação aos registros nos livros fiscais do comerciante.

5. Relativamente aos casos concretos já inventariados, além da notificação aos agentes financeiros para que tomem as medidas de seu interesse, foi-lhes exigido o ressarcimento a este Banco Central do valor correspondente aos subsídios abonados pelo FUNDAG e proporcionais às parcelas desviadas pelos mutuários das finalidades orçamentárias.

6. As firmas vendedoras implicadas no escuso processo tiveram seus nomes anotados, para as penalidades cabíveis, cuja gradação poderá alcançar o impedimento de figurar como fornecedoras de insumos modernos, nas aquisições financiadas

7. Diante do exposto, vimos pedir sua colaboração no sentido de divulgar, entre seus clientes e habituais fornecedores do produto, os riscos a que ambos estão sujeitos em decorrência da eventual utilização de qualquer expediente com aquele propósito, cumprindo ainda a V. Sas. Redobrar sua fiscalização, visando a coibir casos da natureza. Eventuais constatações de procedimentos irregulares deverão ser objeto de aviso a este Banco Central, com os necessários esclarecimentos sobre as providências liminarmente tomadas.

8. Por último, recomendamos-lhes seja doravante colhida da empresa supridora de insumos, quando sediada na zona de jurisdição da Agência operadora, declaração única vazada nos seguintes termos:

“Declaramos que o valor correspondente a eventuais devoluções de insumos modernos, bem como a concessão de rebates bonificações e descontos relativos a aquisições financiadas será por nós recolhido diretamente a essa Instituição Financeira, para crédito da conta de empréstimo do



BANCO CENTRAL DO BRASIL

respectivo mutuário adquirente. A inobservância deste compromisso automaticamente nos alijará do rol de fornecedores de produtos cuja aquisição seja objeto de financiamento nesse Estabelecimento. Localidade, data e assinatura.”

Brasília (DF), 16 de outubro de 1972

**GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO
RURAL E INDUSTRIAL**
Oswaldo Tavares Moreira - Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.